

Ajuste Direto

Caderno de encargos

AD026DASI2022

Fornecimento de Leite Escolar para o ano letivo 2022/2023

Acordo-Quadro de Fornecimento de Leite Escolar CPCC/03/2021 da Central de Compras da CIMT

Índice

Parte I	4
Do Contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	7
Boa-fé	7
Artigo 13.º	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	7
Especificações Técnicas	7
Artigo 14.º	7

Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	7
Artigo 15.º.....	8
Especificações técnicas	8
Artigo 16.º.....	8
Local e prazo	8
Parte III.....	8
Disposições Finais	8
Artigo 17.º.....	8
Sanções.....	8
Artigo 18.º.....	8
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	8
Artigo 19.º.....	8
Comunicações e notificações.....	8
Artigo 20.º.....	9
Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 21.º.....	9
Direito aplicável.....	9

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Leite Escolar para o ano letivo 2022/2023, ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar CPCC/03/2021, celebrado pela Central de Compras da CIMT.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de leite escolar tem a duração de 10 meses, a contar da data da sua celebração.

O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes opções:

- O valor contratual ou
- a quantidade ou
- até ao limite máximo de execução do contrato

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no art.º 7.º do caderno de encargos do acordo quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 17.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 14 186,70€ acrescido de iva.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
- 2- - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com cada a entrega dos bens objeto do contrato.
- 4- As faturas deverão ser emitidas e enviadas ao Município de Ferreira do Zêzere, para o endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-ferreiradozezere.pt , até ao limite máximo de 5 dias após cada entrega.
- 5- Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

8 – As faturas poderão ser pagas por transferência bancária, tendo assim que o fornecedor apresentar certificação do IBAN.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento de leite escolar, objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo A-Especificações Técnicas do presente Caderno de encargos.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- Os bens objeto do presente contrato são fornecidos de acordo com o descrito no Anexo A-Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2- Quanto ao prazo o adjudicatário obriga-se a fornecer o leite escolar, objeto do presente Caderno de Encargos, durante o período de vigência do contrato, ano letivo 2022/2023.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Ferreira do Zêzere

À atenção: Chefe da DASI

Praça Dias Ferreira, nº 38- 2240-341 Ferreira do Zêzere

E-mail: geral@cm-ferreiradozezere.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Ferreira do Zêzere, 19 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

Anexo A- Especificações técnicas

O leite escolar a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro CPCC/03/2021 da CIMT e do presente caderno de encargos, deve obedecer as seguintes características:

- ✓ Leite meio- gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 15% de gordura- Embalagens de 200ml
- ✓ Leite meio- gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 15% de gordura, sem lactose- Embalagens de 200ml
- ✓ Bebida Vegetal à base de soja, Embalagens de 200ml

Quadro 1- Mapa de quantidades

Descritivo	Quantidades totais
Leite meio- gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 15% de gordura- 200ml	48 510 unidades
Leite meio- gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 15% de gordura, sem lactose- 200ml	4 455 unidades
Bebida Vegetal à base de soja – 200ml	1 485 unidades

Os prazos de validade das embalagens do leite escolar, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o prazo:

- a) Leite meio gordo UHT, prazo mínimo de 150 dias;
- b) Leite meio gordo UHT, sem lactose, prazo mínimo de 120 dias;
- c) Bebida vegetal à base de Soja, prazo mínimo de 180 dias

Quadro 2- Locais de entrega

Estabelecimento de ensino	Morada
Centro Escolar de Areias	Rua das Escolas, nº 65 2240-106 Areias
Centro Escolar de Ferreira do Zêzere	Rua Padre Joaquim Claro, nº 126 2240-383 Ferreira do Zêzere

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues no prazo de 48 horas após a requisição, com periodicidade mensal, nas instalações da entidade adquirente indicadas no quadro 2, no horário das 9h às 15h30.

Ferreira do Zêzere, 19 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2022.08.19 16:26:23
+01:00